

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**TERMO DE CONTRATO Nº. 0 \_\_\_\_/2025/SEMA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE  
MEIO AMBIENTE E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**O ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 015XXXXXX35 – Detran/PR e do CPF nº. 022.XXX.XXX-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 001/2025/SEMA/MT, de 03/01/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefones: (XX) \_\_\_\_\_ (XX) \_\_\_\_\_ (XX) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_ representada pela Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº XXXXXXXX-X, CPF: XXX.XXX.XXX-00, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em referência ao **Processo SEMA-PRO-2025/26462**, da adesão carona a **Ata de Registro de Preços nº 08/2024/TCE-MT - Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2024/TCE-MT**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.709/2018, da Instrução Normativa da Presidência do TCE-MT nº 02/2023, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei Complementar nº 123, de 2006, e demais normas aplicáveis nos seguintes termos e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços de **MANUTENÇÃO PREDIAL** do tipo preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra comuns de engenharia, com 32,50% de percentual desconto na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada **TABELA SINAPI** (sem desoneração), acrescido do “BDI”, visando atender às demandas da **Contratante**, nas condições estabelecidas no **Termo de Referência nº 23/2024/TCE-MT, bem como a Ata de Registro de Preço nº 08/2024/TCE-MT e Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.**



## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E DO VALOR DO OBJETO**

**2.1.** O valor global do presente Contrato é de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão duzentos mil reais), com percentual de desconto de 32,5% (trinta e dois vírgula cinco por cento) da tabela SINAPI.

**2.1.1.** O valor do desconto fixado no contrato e ofertado na licitação não será reajustado em nenhuma hipótese.

<b>ITEM 001</b>			
<b>TN-CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Valor estimado para 12 (doze) meses</b>	<b>Percentual de desconto de referência e critério utilizado %</b>
Serviço de manutenção de infraestrutura predial – do tipo preventiva e corretiva – com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviço e insumos constantes da tabela SINAPI. real.	R\$	1.200.000,00	<b>32,50%</b>

**2.2.** A **Contratante** pagará à **Contratada**, pelo objeto ora contratado, o valor total de **R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais)** a serem pagos sob demanda, conforme for ocorrendo a entrega, mediante Ordem de Fornecimento emitida pela **Gerência de Patrimônio Imobiliário – GEPI** da **Contratante**.

**2.3.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto registrado (tributos, seguros, encargos sociais etc.)



### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>Órgão/Unidade:</b> 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
<b>Projeto Atividade:</b> 2005
<b>Natureza de Despesa:</b> 33.90.39.069
<b>Fonte de Recurso:</b> 1.704.0000; 1.708.0000; 1.709.0000; 1.749.0000 e 1.759.0000 bem como suas superavitárias: 2.704.0000; 2.708.0000; 2.709.0000; 2.749.0000 e 2.759.0000

**3.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência deste termo de contrato é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste Termo, adstrito a existência de créditos orçamentários, podendo ser prorrogado conforme disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.** Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, cabendo à unidade de contratos atestar a conformidade do Relatório de Pesquisa de Preços com as regras do Decreto Estadual nº 1.525/2022, comprovando que os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

**4.3.** A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada no início de cada exercício, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**4.4.** Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste Contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**4.5.** Quando consultada, a manifestação positiva da Contratada quanto ao interesse na prorrogação da vigência, nos termos do artigo 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para a **Contratante** quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**4.6.** Em atenção ao parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da Contratada em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do Contrato poderá ensejar:

**4.6.1.** O enquadramento da ocorrência no inciso III do artigo 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de multa na forma do inciso I do parágrafo quarto da Cláusula Décima deste contrato.

**4.6.2.** Conforme o interesse da **Contratante**, a rescisão unilateral do Contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do Contrato nos termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

**4.7.** No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

**4.8.** A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nos arts. 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133/2021.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**5.1.** Local de execução dos serviços: A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Contrato serão realizados no(s) seguinte(s) endereço(s): Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT - Rua C, esquina com a rua F - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, Cep: 78049-913.

**5.2.** Os serviços serão executados por demanda, podendo ser preventivos e/ou corretivos, e somente serão prestados, mediante emissão prévia de OS -Ordens de Serviço, emitidas pelo setor demandante da **Contratante**.



**5.3.** Será marcado local e hora para realizarem a visita técnica e assim realizarem previamente o levantamento dos serviços necessários para solucionar o problema averiguado.

**5.4.** A **Contratada**, através do técnico devidamente habilitado, deverá comparecer a unidade e realizar a inspeção prévia do local e relacionar os serviços necessários e indispensáveis para a solução do problema.

**5.5.** Posteriormente a **Contratada** apresentará os seguintes documentos técnicos: planilhas orçamentárias, com fonte de custos baseada na tabela SINAPI do mês da elaboração e cronograma físico-financeiro, para fins de avaliação dos custos e prazos estimados para execução dos serviços, sendo essa avaliação realizada pela fiscalização do contrato.

**5.6.** Entende-se como planilhas orçamentaria, as planilhas de composição unitária por serviço, planilha de composição do BDI, planilha sintética dos serviços, planilha resumo e Cronograma Físico-Financeiro.

**5.7.** As planilhas confeccionadas deverão ter a fonte dos dados das especificações, devendo ser informado, por item, de modo a ser verificada com clareza, a origem de cada composição unitária.

**5.8.** Somente após validação das planilhas pela fiscalização que será emitida a Ordem de Serviço, iniciando - se o prazo de execução.

**5.9.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal da contratação comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação

**5.10.** Caso o tempo de execução do serviço não se estenda por mais de 30 (trinta) dias corridos, o Cronograma físico-financeiro poderá ser dispensado.

**5.11.** Todos os documentos elaborados deverão ser entregues, devidamente assinados por profissional habilitado e em meio digital, em formato compatível com softwares livres ou no formato original do programa em que for gerado o arquivo e em planilha de Excel.



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**5.12.** Caso seja necessário, para auxiliar nos levantamentos dos serviços a serem executados a Contratada poderá elaborar documentos auxiliares, tais como croquis, esquemas, projetos, memoriais descritivos, memória de cálculo entre outros documentos, sendo que estes terão como finalidade a demonstração clara dos serviços a serem executados

**5.13.** Todos e qualquer documentos a serem utilizados para determinar a execução do serviço serão submetidos à aprovação da fiscalização.

**5.14.** Para serviços que não constam na tabela SINAPI, deverá ser realizada pesquisa de mercado, com no mínimo 03 (três) orçamentos, poderá também ser elaborado composições unitárias utilizando os insumos da tabela SINAPI, ambos procedimentos e valores deverão ser aprovado pela fiscalização do contrato.

**5.15.** Após a fiscalização aprovar as planilhas dos serviços a serem executados, ela deverá emitir a O.S. (ordem de serviço), determinando o nível de criticidade, para que assim a Contratada inicie a execução dos serviços.

**5.16.** Os projetos, fotos, memoriais e outros documentos serão anexados a ordem de serviço de modo a subsidiar a correta execução dos serviços.

**5.17.** A Contratada deverá possuir capacidade técnica/financeira de fornecer mão de obra, materiais e equipamentos, conforme o prazo estipulado na tabela abaixo para iniciar as obras a contar da emissão da OS (Ordem de Serviço) pela Contratante.

**5.18.** O prazo de execução dos serviços será definido da Ordem de Serviço, podendo ocorrer prorrogação desde que justificada por relatório 15 (quinze) dias corridos antes do prazo final de execução, analisada e autorizada pelo fiscal da **Contratante**.



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**5.18.1.** O prazo de início de atendimento das ordens de serviço depende de nível de criticidade das intervenções necessárias, conforme tabela abaixo:

Nível de criticidade	Característica dos serviços	Prazo Máximo para início do Atendimento
Baixo	Manutenções Preventivas	2 (dois) dias
Médio	Manutenções Corretivas	1 (um) dia
Alto	Manutenções Emergenciais	4 (quatro) horas

**5.19.** Os serviços especializados em manutenção predial solicitados sob demanda, serão realizados com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, necessários à execução. Os materiais, produtos e insumos usados, deverão ser de 1ª (primeira) qualidade, seguindo as especificações da equipe de projetos arquitetônicos, vedado a utilização de produtos não qualificados e aprovados pela ABNT.

**5.20. O detalhamento técnico dos serviços prestados englobará:**

**5.20.1. A -Alvenaria:**

I. a1 -Serviços de rasgos em alvenaria e pisos (com chapisco, posterior refazimento deles, incluindo serviços prévio de emboço e ou reboco);

II. a2 -Recomposição de revestimentos, chapisco, emboço e ou reboco; assentamento de tijolos no caso de fechamento de vão;

III. a3-Recuperação de muros, calçadas, bordaduras de canteiros e meio-fio, no caso de danos;

IV. a3 -Execução de tampa de concreto para caixas de passagem, de inspeção e de gordura, de fossas sépticas, de filtros anaeróbicos e sumidouros quando danificados e ou inexistentes;

V. a4 -Troca ou substituição de azulejos, cerâmicas, pisos, revestimentos, vasos sanitários e outros materiais similares, quando da retirada para reparos diversos;

VI. a5 -Raspagem e consertos de paredes para reposição de chapisco e do reboco quando da ocorrência de infiltrações, de vazamentos e de outros danos similares;

VII. a6 -Remoção e assentamento de portas, portões, grades, passarelas e janelas de madeira e metal danificadas;



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

VIII. a7 -Conserto de reservatórios de água e cisternas de concreto ou alvenaria, quando da existência de vazamentos e ou infiltrações, com retirada do revestimento interno e posterior refazimento e impermeabilizante;

IX. a8 -Remendo de pisos, alvenaria reboco e azulejo, quando necessário;

X. a9 -Perfuração em paredes e lajes para fixação de quadros, cortinas, persianas, placas, equipamentos de suporte para eletroeletrônicos;

XI. a10 -Todos os serviços de alvenaria serão seguidos de chapisco, emboço e ou reboco, quando necessário;

#### **5.20.2. B -Hidrossanitários:**

I. b1 -Reparos ou substituição de torneiras, conexões, caixas de descarga, válvulas de descarga, registro, boias, sifões, lavatórios, pias, vasos sanitários, mictórios, tanques chuveiros, bombas d'água, incluindo montagem e desmontagem dos mesmos e reparos de substituição das peças que os compõem e encontram-se danificadas;

II. b2-Manutenções quando da existência de vazamentos em tubulações, calhas, caixas d'água, sifões, registros e válvulas;

III. b3-Substituição, quando danificadas grelhas de ralos e de caixas sifonadas;

IV. b4 -Limpeza de caixas d'água inferior e superior, calhas e rufos;

V. b5 -Desentupimento de rede de esgoto, caixas de inspeção, caixas de gordura, ralos, caixas sifonadas, grelhas de águas pluviais, caixas de areia, calhas, drenos, vasos sanitários e pias, incluindo remoção dos dejetos

#### **5.20.2. C -Elétricos: Baixa Tensão:**

I. c1 Reparos, conservação ou substituição, incluindo montagem e desmontagem quando danificada as instalações elétricas, troca de fiação, chaves, fusíveis, disjuntores, relés, quadros elétricos, interruptores, tomadas, luminárias, refletores, reatores, lâmpadas, calhas, eletrodutos, curvas, luvas, caixas, condolentes, caixas de passagem, quadros de comando de bomba d'água, boia automática e conjunto motobomba;



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

- II. c2 -Conserto nas instalações elétricas em caso de curto-círcito e sobrecarga;

**5.20.4. D -Pintura:**

- I. d1 -Serviço de pintura em paredes, portas, portões, janelas, esquadrias, laje e forros, muros, muretas, pontes, bancos, passarelas, bancos de concreto, batentes, rodapés, pérgolas, incluindo preparo geral para pintura, raspagem, lixamento, aplicação de massa plástica, impermeabilizante, verniz e ou selador e outros que se fizerem necessários para a finalização e ou acabamento do serviço, em alvenaria, concreto, madeira, metal, cerâmicas, revestimentos e muros;
- II. d2 -Os serviços de pintura somente serão realizados nos ambientes após a execução dos serviços de alvenaria, inclusive hidros sanitários, elétrica, carpintaria, marcenaria, serralheria, divisórias e forros.

**5.20.5. E -Carpintaria, Marcenaria e Serralheria:**

- I. e1 - Reparo e recuperação de portas, portões, grades, passarelas e janelas de madeira e metal danificadas;
- II. e2 -Conserto de telas em janelas e grades, conserto ou substituição de trincos, porta, cadeado, ferrolhos, fechaduras, maçanetas e dobradiças;
- III. e3 -Execução de Sodas em estruturas metálicas.

**5.20.6. F -Divisórias e Forros:**

- I. f1 -Montagem e desmontagem de divisórias, bem como recuperação ou substituição de peças de divisórias existentes que estejam danificadas sem alteração de layout;
- II. f2 -Recuperação de forro de madeira, gesso, PVC e outros.

**5.20.7. G -Vidraçaria:**

- I. g1 -Reparo de recuperação de portas e janelas de vidro;
- II. g2 -Substituição de peças de vidro existentes que estejam danificadas.



#### **5.20.8. H -Rede Lógica:**

- I. h1 -Reparos, manutenção e remanejamento de pontos de rede com a preparação ambiental da infraestrutura elétrica e de cabeamento e lançamento de cabos, fios elétricos e cabeamento de redes de dados, conforme padrão vigente estabelecido pelo Contratante;
- II. h2 -Manutenção de circuitos lógicos e instalação, testes e medições de cabeamento de redes de dados e substituição ou ajuste de peças e componentes;
- III. h3 -Configuração, teste, diagnóstico e reparo de equipamentos ativos de redes de computadores (switch's);
- IV. h4 -Confecção de cabos e conectores de redes de computadores;
- V. h5 -Instalação e manutenção de rack's, patch pannel, e demais acessórios de montagens para rede de computadores;
- VI. h6 -Reparos e manutenção em toda a infraestrutura de eletrocalhas da rede de fibra óptica nos padrões definidos pelo Contratante

**5.21.** Os serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 07h00min e 17h00min. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento da **Contratante**, que será estipulado na Ordem de Serviço.

**5.21.1.** Caso o horário de expediente da **Contratante** seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

**5.22.** Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pela **Contratante** e aceito pela **Contratada**.

**5.22.1.** Havendo anuênci a **Contratada**, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.

**5.22.2.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **Contratada** deverá apresentar justificativa a **Contratante** por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

**5.23.** As demais normas pertinentes ao regime de execução contratual, assim como prazos e condições de recebimento do objeto constam no **Edital de Pregão Eletrônico n.º 006/2024/TCE-MT e seus anexos**, bem como, este Contrato.

**5.24. Recebimento dos serviços**

**5.24.1.** O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no **Termo de Referência nº 23/2024/TCE-MT**.

**5.24.1.1.** Os serviços descritos neste contrato serão recebidos pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento:

**5.24.2.** O **recebimento provisório** dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/21/2021), ao final da execução do serviço de cada período mensal (medição), conforme cronograma estabelecido na OS, mediante realização de vistoria e elaboração de Relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do serviço estabelecido no escopo da OS. Deverão, também, ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.

**5.24.2.1.** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**5.24.2.1.1.** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

**5.24.3.** Os serviços contratados serão **recebidos definitivamente** no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento provisório, com a realização de testes, verificando a qualidade dos serviços.



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**5.24.3.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

**5.24.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a **Contratante** as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1.** As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas neste Contrato e no **Edital de Pregão Eletrônico n.º 006/2024/TCE-MT e seus anexos.**

**6.2.** Esta contratação terá por critério de pagamento os serviços efetivamente prestados, quantificados por unidades, metros ou peças realmente executadas e não a contratação de profissionais, a custos mensais, à disposição para a prestação de serviços, independentemente de demanda.

**6.3.** Será utilizada para autorização de pagamento o método de Cronograma Físico Financeiro aonde o Fiscal, atestaré a NF após a comprovação do término dos serviços através da planilha de Índice de Medição de serviços e relatório fotográfico.

**6.4.** Caso o serviço seja de duração superior a 60 (sessenta) dias, o pagamento poderá ser parcelado de acordo com o andamento do serviço acordado na data de apresentação do Cronograma Físico Financeiro.

**6.5.** O pagamento será efetuado pela **Contratante** em favor do contratado em **até 30 (trinta) dias**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da **Contratante**.

**6.6.** No pagamento dos serviços, serão aplicados o percentual de desconto ofertado em licitação sobre os valores constantes na tabela não desonerada SINAPI vigente.

**6.7.** Para fins de liquidação, o Secretaria Executiva de Contabilidade, Orçamento e Finanças deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados da contratação (quantitativo e demais especificações) e os dados do órgão Contratante;
- d) O período respectivo de entrega do bem;
- e) O valor a pagar.

**6.8.** A **Contratada** deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número do contrato, nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**6.8.1.** As notas fiscais/faturas devem ser emitidas em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO**, com o **CNPJ Nº 56.085.410/0001-37** e enviadas via correio eletrônico no endereço informado pela **Contratante**, com todos os documentos necessários para pagamento, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato da **Contratante**.

**6.8.2.** A empresa deverá emitir a nota fiscal em até **10 (dez) dias úteis** após a execução do serviço.

**6.9.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.10.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

**6.11.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**6.12.** A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público

**6.13.** Constatando-se, a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**6.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **Contratante** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.15.** Persistindo a irregularidade, a **Contratante** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **Contratada** a ampla defesa.

**6.16.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**6.17.** Forma de pagamento:

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.18.** A **Contratante** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

**6.19.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

- 7.1.** O valor do percentual de desconto referente ao objeto desta contratação é fixo e irreajustável.
- 7.2.** Caso a execução da Ordem de Serviço, ultrapasse 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste nos valores unitários dos serviços ainda não executados, mediante a atualização da tabela SINAPI do mês anterior à data da solicitação do reajuste pela **Contratada**.
- 7.3.** Nos casos em que os valores unitários dos serviços foram obtidos através de pesquisa de mercado o reajuste será concedido utilizando o Índice Nacional de Preços da Construção Civil (INCC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data do recebimento da Ordem de Serviço;
- 7.4.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **Contratada**, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.
- 7.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **Contratante** pagará a **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.7.** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 8.1.** A Contratada é obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme rege o Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Comparecer, quando convocada, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

**9.1.1.** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021 e conforme disposto no Termo de Referência.

**9.2.** A Contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios de certificação e autorização para funcionamento concedidos pelos órgãos responsáveis.

**9.3.** A Contratada deverá fornecer mão de obra sem dedicação exclusiva e será adicionalmente responsável pelo fornecimento de materiais, equipamento e EPI's para execução dos serviços de manutenção conforme a demanda, para o ambiente da execução dos serviços, obedecendo normas vigentes sobre execução dos serviços demandados por este Tribunal.

**9.4.** Os profissionais indicados pela Contratada para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante.

**9.5.** A Contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato.

**9.6.** Atender às solicitações nos prazos estipulados.

**9.7.** Aceitar o controle de qualidade realizado por laboratório oficial.

**9.8.** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante.

**9.9.** Entregar o material durante o expediente da Contratante ou em horários alternativos, previamente acordados com o Núcleo de Patrimônio.



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**9.10.** Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens da Contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.

**9.11.** Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do contratante.

**9.12.** Providenciar para que seus empregados tenham e utilizem todos os equipamentos de segurança conforme normas vigentes, fornecidos pela Contratada.

**9.13.** Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

**9.14.** Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia anuência da Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pela Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.

**9.15.** A Contratada poderá subcontratar à ME e EPP e MEI, o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do objeto contratual, estando vedada a subrogação completa, a subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que estejam participando da licitação ou que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

**9.16.** As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, ao serem subcontratados, devem ser indicadas e qualificadas pela Contratada com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, o que deverá ser comprovado no momento da aceitabilidade da proposta;

**9.17.** No momento da habilitação e ao longo da vigência contratual deve ser apresentada a documentação exigida no edital, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista, das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais subcontratados, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no item.



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**9.18.** A Contratada deve se comprometer a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

**9.19.** A empresa contratada deve se responsabilizar pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação;3.6.5.No contrato firmado com o licitante vencedor deve constar a indicação da empresa subcontratada vinculada aos serviços acessórios a ela destinados no edital, a qual responderá solidariamente pela parte que lhe cabe.

**9.20.** É vedada a exigência, no instrumento convocatório, de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

**9.21.** São vedadas:

**9.21.1.** A subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

**9.21.2.** A subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que estejam participando da licitação;

**9.21.3.** A subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

**9.22.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

**9.23.** Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**9.24.** Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

**9.25.** Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade da Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

**9.26.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme rege o Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**9.27.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**9.28.** Submeter a Contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

**9.29.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.30.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

**9.31.** Apresentar a Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual –EPI's.

**9.32.** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

**9.33.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**9.34.** Comunicar no prazo de até **02 (dois) dias úteis** a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

**9.35.** Comunicar a fiscalização, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

**9.36.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

**9.37.** Permitir que a Contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

**9.38.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

**9.39.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

**9.40.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

**9.41.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**9.42.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 10 do Termo de Referência, bem como cláusula 7 deste Contrato.

**9.43.** Não será necessário transferir conhecimentos, tecnologias ou técnicas para a futura contratada

**9.44.** Atuar em observância a LGPD, sem divulgação de qualquer informação institucional que venha a ter ciência em razão de sua prestação de serviços nas dependências da Contratante, salvo autorizado ou de público conhecimento.



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**9.45.** Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 e alterações.

**9.46.** A **Contratada** deverá declarar, formalmente e de forma expressa, que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética, por meio do Termo Anticorrupção.

**9.47.** A **Contratada** deverá indicar, mediante declaração, um preposto apto e responsabilizar-se por ele, na figura de contato principal para representá-la, informando os dados pessoais e qualificação profissional deste.

**9.47.1.** O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**9.47.2.** O preposto será o responsável por garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, incluindo prazos, especificações técnicas e requisitos de desempenho, incluindo questões trabalhistas, fiscais e ambientais, bem como comunicar e trocar informações relevantes.

**9.47.3.** A Contratada deverá fornecer os meios de contato disponíveis, tais como: números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato.

**9.47.4.** Manter uma comunicação clara e eficaz, providenciando, formar imediata, após a notificação, a imediata correção das deficiências apontadas quanto à execução/fornecimento do objeto licitado e contratado.

**9.47.5.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **Contratante** ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

**9.47.6.** Permitir que a Contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

**9.47.7.** A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



**9.47.8.** Deverá a Contratada reservar uma porcentagem dos cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em lei e em outras normas específicas. A Contratada deve garantir que todas as condições necessárias para a acessibilidade e adaptação dos postos de trabalho sejam providenciadas, assegurando um ambiente inclusivo e favorável ao desempenho das funções atribuídas a esses profissionais.

**9.48.** As demais regras acerca das obrigações da Contratada são as estabelecidas neste Contrato e no **Edital de Pregão Eletrônico n.º 006/2024/TCE-MT e seus anexos.**

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**10.47.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

**10.48.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

**10.49.** Fornecer a **Contratada** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **Contratada** em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

**10.50.** Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

**10.51.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **Contratante**.

**10.52.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

**10.53.** Notificar a **Contratada** sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**10.54.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**, desde que atinentes ao objeto da contratação.

**10.55.** Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.

**10.56.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

**10.57.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.1.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que poderão ser exercidos por um ou mais representantes do órgão, especialmente designados, na forma dos Arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2022.

**11.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

**11.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

**11.3.** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa,



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**11.3.1.** Será designado, pela **Contratante**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar a **Contratada** documentos exigidos para prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar a **Contratada** o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração da **Contratante** ou terceiros ligados à execução do objeto.

**11.3.2.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do Contrato.

**11.3.3.** Cada **Contratante** deverá nomear e emitir ordem formal a fiscalização para que esta acompanhe, analise e valide todos os documentos emitidos pela empresa **Contratada**, cabendo-lhes recusar documentos e determinar o refazimento se houver inconsistência ou não confiabilidade na informação constante nos documentos. Somente após a validação dos documentos será emitido a Ordem de Serviço.

**11.3.4.** Por se tratar de serviço sob demanda, os valores aprovados devem ser abatidos no montante geral estimado no contrato, pela fiscalização do contrato.

**11.3.5.** Não obstante a **Contratada** seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, a **Contratante** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

**11.4.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

**11.5. Gestor do Contrato:** Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do serviço às demais unidades administrativas do órgão ou



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

entidade, devendo ser designado por portaria, conforme art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, sendo, ainda, responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**11.5.1.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver.

**11.5.2.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

**11.6. Fiscal do Contrato:** Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, via portaria, em conformidade com o art. 14, III, e art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. A indicação do Fiscal de Contrato deve ocorrer, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**11.6.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

**11.6.2.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**11.6.3.** O fiscal do contrato deverá ter qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**11.6.4.** Durante a execução do contrato a fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à **Contratada** pela manutenção a correção das falhas e irregularidades constatadas.

**11.6.5.** A fiscalização deverá emitir informação e/ou relatório detalhado a respeito de todos os atos da **Contratada** relativos à execução do contrato, incluindo-se informações quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

**11.6.6.** O responsável pela unidade onde está sendo realizado os serviços poderá desempenhar a função de verificador da qualidade dos serviços, contudo deverá comunicar a fiscalização do contrato para que este formalize à **Contratada** o problema constatado.

**11.7.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da **Contratada**

Página 25 de 47



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.

**11.8.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela **Contratada** no período de faturamento, com vistas a aplicar glosas na respectiva fatura ou multa em processo administrativo próprio.

**11.9.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**11.10.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

**11.11.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**11.12.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

**11.13.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providênciia que ultrapasse sua competência.

**11.14.** A fiscalização exercida pela **Contratante** durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade da **Contratada**, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da **Contratante** ou de seus agentes e prepostos.

**11.15.** Em cumprimento ao disposto no art. 313 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, as condições de habilitação da **Contratada** para os contratos firmados com vigência inicial superior a 12 (doze) meses serão fiscalizadas semestralmente e o cumprimento dos serviços contratados de forma trimestral.

**11.16.** A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pela **Contratada**, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.



**11.17. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR):**

**11.17.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme ANEXO III deste termo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **Contratada**:

**11.17.1.1.** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**11.17.1.2.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**11.17.2.** Nos termos do art. 23 da IN nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:

**11.17.2.1.** os resultados alcançados em relação a **Contratada**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

**11.17.2.2.** os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

**11.17.2.3.** a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

**11.17.2.4.** a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

**11.17.2.5.** o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

**11.17.2.6.** a satisfação do público usuário.



## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1.** A Contratada prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

**12.1.1.** A Contratada deverá apresentar a Contratante, no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, contados da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, comprovante de prestação de garantia.

**12.2.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**12.2.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

**12.2.2.** Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.

**12.2.3.** Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**12.3.** A garantia, quando em dinheiro ou PIX, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, mediante depósito caução ou transferência bancária, em conta específica, com correção monetária, em favor da **Contratante**, na conta e agência a seguir informada:

**AG: 3834-2 BANCO DO BRASIL**

C/C : 1.042.456-3

IDENT.: SEMA/CAUCÃO

**12.4.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**12.5.** A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da **Contratante** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**12.6.** A garantia a que se refere esta Cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do Contrato, e por mais **90 (noventa)** dias após seu encerramento.

**12.7.** A garantia assegurará o pagamento de:

- a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

**12.8.** Havendo alteração contratual, a Contratada deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a Contratada apresentar a **Contratante**, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste Contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

**12.9.** Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, a Contratante deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

**12.10.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

**12.11.** O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do Contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre a Contratante e a Contratada

**12.12** As demais regras acerca da garantia contratual são as estabelecidas neste Contrato e no **Edital de Pregão Eletrônico n.º 006/2024/TCE-MT e seus anexos**.



### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** A Contratante aplicará a Contratada as seguintes infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.2.** A penalidade de advertência será aplicada quando a Contratada der causa a inexecução parcial da contratação e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

**13.3.** As sanções previstas no caput, poderão ser aplicadas conjuntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**13.4.** O atraso injustificado na execução da contratação sujeitará a Contratada a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso, sendo:

- a) 2% (dois porcento) pelo 1º dia de atraso;
- b) 0,10 (um décimo porcento) por dia de atraso, a partir do 2º (segundo) dia até o 15º (décimo quinto);
- c) 0,20 (vinte centésimos porcento) por dia de atraso, a partir do 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

**13.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados a Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

**13.6.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.7.** A autoridade competente observará, conforme artigo 62 da IN nº 02/2023 da Contratante:



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

- a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- b) Condutas agravantes praticadas pela Contratada, como, por exemplo, a reincidência da infração;
- c) Condutas atenuantes da Contratada, como, por exemplo, providencias adotadas para minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- d) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- e) A não existência de efetivo prejuízo a Contratante.

**13.8.** Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa prevista na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

**13.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**13.10** As demais regras acerca das sanções são as estabelecidas neste Contrato e no **Edital de Pregão Eletrônico n.º 006/2024/TCE-MT e seus anexos.**

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO**

**14.1.** A extinção deste Contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** A extinção do Contrato poderá ser:

- 14.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante.
- 14.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes.
- 14.2.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**14.3.** A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**14.4.** Os casos de rescisão deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.5.** A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **Contratante**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

**14.6.** Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o resarcimento de despesas autorizadas pela **Contratante**, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**15.2.** A Contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que a Contratante não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

**15.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias, serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao respectivo Contrato.

**15.4.** Incumbirá a Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato.

**15.5.** É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.



## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

**16.1.** Com o objetivo de assegurar uma abordagem ecologicamente responsável, os critérios de sustentabilidade incluem:

1. Promoção da economia de energia;
2. Redução do uso de materiais plásticos descartáveis;
3. Uso consciente e redução do consumo de água; e
4. Adequado descarte de produtos perigosos para o meio ambiente, como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e resíduos gerados durante a manutenção preventiva e corretiva, entre outros.

**16.2.** Além dos critérios de sustentabilidade especificados no objeto da contratação, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

**16.2.1.** A Contratada deve cumprir as exigências e requisitos relacionados aos critérios de sustentabilidade, considerando que na área da construção civil, o cumprimento dessas práticas reduz os impactos ambientais, promove a viabilidade econômica e contribui para a qualidade de vida das futuras gerações. Alguns critérios a serem observados incluem:

1. Utilização de materiais constituídos, total ou parcialmente, atóxico e biodegradável, conforme normas da ABNT;
2. Priorização de materiais certificados pelo INMETRO como sustentáveis ou de menor impacto ambiental em comparação com alternativas similares;
3. Acondicionamento preferencial dos materiais e equipamentos em embalagens individuais adequadas, utilizando o mínimo de volume possível e materiais recicláveis para garantir proteção durante o transporte e armazenamento;
4. Escolha de materiais que não contenham substâncias perigosas em concentrações acima dos limites recomendados pela diretiva RoHS, como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs).



## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**17.1.** A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**17.2.** O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Contratante para a Contratada.

**17.3.** A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

**17.4.** A Contratante não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto deste Contrato.

**17.5.** A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Contratante, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

**17.6.** A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do presente contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

**17.6.** As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas neste Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

**17.8.** A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes deste Contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Contratante conforme a política de privacidade e demais normas internas da Contratante, bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar a Contratante e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis

**17.9.** A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes deste contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Contratante, bem como por violação da segurança, nos termos do artigo 44 da LGPD.

**17.10.** A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e neste instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

**17.11.** A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer a Contratante, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão deste contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**17.12.** A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão deste contrato.

**17.13.** A Contratada deverá notificar a Contratante, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do presente contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- (I) data e hora provável do incidente;
- (II) data e hora da ciência pela Contratada;



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

- (III) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- (IV) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- (V) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- (VI) os riscos relacionados ao incidente;
- (VII) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; e
- (VIII) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

**17.14.** A Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que o Contratado possui perante a LGPD e este Contrato

**17.15.** A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas a Contratante por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas neste Contrato e das orientações da Contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste Contrato.

**17.16.** A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Contratante para execução dos serviços:

- (I) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Contratante para execução do objeto do Contrato;
- (II) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- (III) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações deste Contrato e da legislação reguladora;
- (IV) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- (V) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pela Contratante por meio deste contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.



## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pela **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– PUBLICAÇÃO**

**19.1.** A **Contratante** deverá providenciar a publicidade deste contrato e dos seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme os art. 296 e 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**20.1.** Para dirimir eventuais conflitos entre **Contratante** e **Contratada**, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE PETIÇÃO**

**21.1.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e art. 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**22.1.** Em virtude do previsto no Decreto Estadual nº 522, de 15/04/2016, que “Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências”.



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**22.2.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**22.3.** A **Contratada**, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

**22.3.1.** Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

**22.3.2.** Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

**22.3.3.** Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

**22.3.4.** A **Contratada**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

**22.3.5.** Declara neste ato que:

- (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida;
- (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



### **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ASSINATURAS**

**23.1.** Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;

**23.2.** A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;

**23.3.** Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **Contratada** e encaminhado, em meio físico, em uma via à Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/MT;

**23.4.** A **Contratada** deverá assinar o contrato no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do envio do documento por correio eletrônico.

### **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NULIDADE DO CONTRATO**

**24.1.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

**24.2.** A nulidade não exonera a **Contratante** do dever de indenizar a **Contratada** pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**25.1.** Para dirimir eventuais conflitos entre **Contratante** e **Contratada**, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

**26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO**

**26.1** Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Alex Sandro Antônio Marega**

Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

---

Representante da Contratada

**TESTEMUNHAS:**



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**ANEXO I**

**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

**IDENTIFICAÇÃO**

<b>Contrato:</b> ____/2025	<b>Nº da OF/O.S:</b>
<b>Objeto:</b>	
<b>Contratante:</b> SEMA-MT	
<b>Contratada:</b>	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, que os serviços/bens relacionados na O.F/O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

**DE ACORDO**

<b>CONTRATANTE:</b> <hr/>	<b>CONTRATADA:</b> <hr/>
<b>Fiscal do Contrato</b>	<b>Preposto</b>
<b>Nome:</b>	<b>Nome:</b>
<b>Matrícula:</b>	<b>Qualificação:</b>

Cuiabá-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**ANEXO II**

**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	
<b>Contrato:</b> _____/2025	<b>Nº da OF/O.S</b>
<b>Objeto:</b>	
<b>Contratante:</b> SEMA-MT	
<b>Contratada:</b>	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto no artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento/Serviço acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

<b>FISCAL DO CONTRATO</b>	<b>SETOR DEMANDANTE</b>
_____	_____
<b>Nome:</b>	<b>Nome:</b>
<b>Matrícula:</b>	<b>Matrícula:</b>

Cuiabá-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**ANEXO III– INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

1. Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 01/2020/SEPLAG e suas alterações posteriores.
2. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contemplará 01 (um) indicador e as respectivas metas a cumprir, sendo acompanhados periodicamente pela fiscalização do contrato.
3. O Indicador proposto implica em variável que está sob controle da Administração e permite a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.
4. A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle (Tabela 01) dos serviços, conforme modelos constantes deste anexo.
5. Durante a prestação dos serviços e após sua conclusão por parte da contratada, a fiscalização poderá realizar vistoria aleatória nos locais de execução, podendo, a seu critério, repeti-la sempre que for necessária.
6. O resultado da avaliação do indicador será entregue ao preposto da contratada até o 5º (quinto) dia útil subsequente, afim de que a contratada possa emitir a fatura dos serviços executados. Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

<b>INDICADOR 1 : AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Finalidade	Cumprimento dos critérios e serviços relacionados na Tabelas 1 deste Anexo.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração.
Instrumento de Medição	Planilha de Controle dos serviços executados, conforme modelo deste anexo.
Forma de acompanhamento	Realização de inspeção, por parte da fiscalização do contrato, da execução dos serviços especificados, bem como dos critérios elencados na Tabela 1 deste anexo e das demais disposições do Termo de Referência, conforme perspectiva de adequação da Administração e posterior lançamento do resultado na Planilha de Controle.
Periodicidade	Quando houve solicitação do serviço.
Mecanismo de Cálculo	$P \% = \frac{EX}{ES} \times 100$ <p>% (percentual [P]) de serviços adequados executados dentro do mês de referência = (total de serviços adequados executados dentro do mês de referência [EX] / [dividido pelo] total de serviços estabelecidos por período [ES]) * [multiplicado por] 100.</p>
Início da Vigência	Data do início da execução dos serviços.
Faixas de Ajuste no Pagamento	<p>85% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura.</p> <p>75% a 84% dos serviços = recebimento de 95% da fatura.</p> <p>65% a 74% dos serviços = recebimento de 85% da fatura.</p> <p>59% a 64% dos serviços = recebimento de 80% da fatura.</p>
Sanção	Abaixo de 64% dos serviços = multa de 5% sobre o valor total da fatura alusiva aos serviços onde constatou-se o não cumprimento dos quesitos insertos na Tabela 1.
<b>FICHA DE INSPEÇÃO</b>	



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA:	Data da Inspeção: / /
UNIDADE:	
PROCESSO:	CONTRATO:
EMPRESA:	CNPJ:
FISCAL DO CONTRATO:	MATRÍCULA:

TABELA 1

Índice de Medição de Resultados - IMR			
ITEM	AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	ADEQUADO	INADEQUADO
1	Execução em conformidade à Ordem de Serviço (local, data, tipo de serviço e quantidades).		
2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, no serviço prestado.		
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados na ordem de serviço.		
4	Recusar-se a executar uma ordem de serviço, sem motivo justificado.		
5	Execução do serviço em tempo hábil, quando for o caso estabelecido no cronograma.		
6	Qualidade do serviço executado.		
7	Compatibilidade dos materiais utilizados com os materiais contratados.		
8	Limpeza e recolhimento de materiais das áreas de execução dos serviços.		
9	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços		
10	Conduta dos representantes, colaboradores e prestadores de serviços.		
11	Executar qualquer serviço sem prévia autorização.		
12	Danificar ou comprometer os espaços do Contratante durante a execução dos serviços.		
13	Manter durante a execução do contrato o preposto e o responsável técnico previstos no contrato		
14	Comunicação por parte dos colaboradores à Administração, bem como ao responsável pela unidade, de qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços.		
15	Entregar com presteza e integralidade a documentação exigida no contrato ou solicitada pelos Gestores e Fiscais do Contrato.		
16	Entregar com presteza e integralidade os esclarecimentos formais solicitados para sanar possíveis inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pelos Gestores e Fiscais do Contrato.		



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**ANEXO IV – MODELO DE PLANILHAS DE CONFORMIDADES**

**MODELO DE PLANILHA DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADES**

<b>ETAPA:</b>		<b>DATA DA PREVISTA:</b>	
<b>PROCESSO:</b>		<b>DATA DA VALIDAÇÃO:</b>	
<b>EMPRESA:</b>		<b>CONTRATO:</b>	
<b>FISCAL DO CONTRATO:</b>		<b>ENGENHEIRO RESPONSÁVEL:</b>	

<b>ITEM</b>	<b>AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADES</b>	<b>ADEQUADO</b>	<b>INADEQUADO</b>
1	<i>Execução conforme Ordem de Serviço, conforme projeto</i>		
2	<i>Recusar-se a executar Ordem de Serviço sem motivo justificado</i>		
3	<i>Compatibilidade dos materiais utilizados com os materiais contratados</i>		
4	<i>Limpeza, Recolhimento e descarte adequado dos resíduos das áreas de execução de serviços</i>		
5	<i>Colaboradores com qualificação para execução dos serviços</i>		
6	<i>Todos colaborados com EPI's adequados a suas funções e serviços</i>		
7	<i>Conduta dos representantes e colaboradores</i>		
8	<i>Executar serviços sem prévia autorização</i>		
9	<i>Danificar ou comprometer os espaços do Contratante durante a execução dos serviços</i>		
10	<i>Mantener durante a execução do contrato o Responsável Técnico previsto no contrato</i>		
11	<i>Comunicar por escrito ao Núcleo de Patrimônio qualquer anormalidade verificada durante a execução da obra</i>		
12	<i>Entregar com presteza e integralidade a documentação exigida no contrato ou solicitada pelos Gestores e Fiscais do Contrato</i>		
13	<i>Entregar com presteza e integralidade os esclarecimentos formais solicitados para sanar possíveis inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pelos Gestores, Engenheiros do TCE e Fiscais do Contrato</i>		
14	<i>Execução dos serviços em tempo hábil conforme estabelecido no Cronograma Físico Financeiro</i>		



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA

Pregão Eletrônico nº xxx/2024.

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

DECLARO, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº xxx/2024, que tomei conhecimento de todas as informações necessárias à execução de seu objeto, e que vistoriei os locais da prestação dos serviços conforme especificado no termo de referência XXX/2024.

Local e data

---

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE Dispensa DE VISTORIA**

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA

Pregão Eletrônico nº xxx/2024.

**DECLARAÇÃO DE Dispensa DE VISTORIA**

DECLARO, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº xxx/2024, ter pleno conhecimento das condições dos serviços e grau de dificuldade existentes, dispensando a vistoria aos locais da prestação dos serviços conforme especificado no termo de referência XXX/2024.

Local e data

---

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

